COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 244/2017

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Total ao Projeto de Lei nº 244/2017".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Edil Isnard Araujo tem por objetivo a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras, instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto total ao Projeto de Lei apontado, considerando que, em uma análise superficial, pode-se perceber que existe um número bastante significativo de agências bancárias, que serão atingidas pela presente norma e precisarão dispor de pessoal treinado em tempo integral nas agências.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 244/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão